



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002793/2024 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Revisão dos veículos Toyota modelo Corolla pertencentes à frota oficial do TCE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto as revisões dos 8 (oito) veículos Toyota modelo Corolla, pertencentes à frota oficial do TCE/RN, os quais se encontram em período de garantia técnica, sendo a manutenção da concessionária requisito para que se mantenha a dita garantia, conforme o que consta do Memorando nº 000473/2024-DAG (ev. 1; fls. 1-2). A proposta foi ofertada pela empresa TOYOLEX AUTOS S.A, CNPJ nº 07.234.453/0005-55, no valor *estimado global* de R\$ 33.576,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), nos termos da documentação acostada ao evento 8 (fl. 1). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, que se refere à situação de dispensa de licitação “para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 277/2024.2-COFIN (ev. 12; fl. 1), declarando que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor *estimado global* de R\$ 33.576,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Natal (RN), 20 de junho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002793/2024 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Revisão dos veículos Toyota modelo Corolla pertencentes à frota oficial do TCE/RN

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 277/2024.2-COFIN (ev. 12; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 20 de junho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração